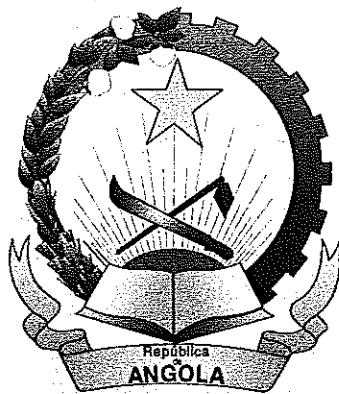




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 60,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	Ano	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO**Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente****Despacho conjunto n.º 165/08:**

Determina o registo a favor do Estado, do prédio urbano situado em Luanda, na Rua Américo Boavida, Município da Ingombota, inscrito na Matriz Predial da Área Fiscal do 1.º Bairro sob o n.º 3434, em nome de Emídio Matias de Morais.

Despacho conjunto n.º 166/08:

Determina o registo a favor do Estado, do prédio urbano e seus anexos, situado em Luanda, na Rua Arsénio Pompeu do Pompílio do Carpo, Bairro Nelito Soares, Município do Rangel, inscrito na Matriz da Área Fiscal do 2.º Bairro, em nome de Maria Lúcia Coutinho Miguel, casada com Joaquim Miguel.

Despacho conjunto n.º 167/08:

Determina o registo a favor do Estado, do prédio urbano, destinado a habitação, situado na Província da Huíla, no Bairro Dr. António Agostinho Neto, inscrito na Repartição Fiscal do Lubango, sob o n.º 553, em nome de Luís António de Sousa Carvalho, casado com Gracieth dos Santos Soares de Carvalho.

Despacho conjunto n.º 168/08:

Determina o registo a favor do Estado, do prédio urbano composto de quintal e anexos, situado na Província de Benguela, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 8158, em nome de António José de Oliveira.

Ministério da Justiça**Despacho n.º 169/08:**

Proíbe em todo território nacional a autenticação, com o carimbo à óleo, de documentos emitidos pelas Conservatórias, Serviços de Identificação ou Secretarias judiciais.

Ministério das Finanças**Decreto executivo n.º 59/08:**

Determina que os membros do Conselho Nacional da Comunicação Social têm direito ao subsídio de renda de casa. — Revoga toda legislação que contrarie o previsto no presente diploma.

Despacho n.º 170/08:

Constitui a Comissão de Negociação para acompanhamento do processo de privatização da «MOVICEL — Telecomunicações, Limitada», coordenada por Job Graça, Vice-Ministro das Finanças.

Ministério da Energia e Águas**Despacho n.º 171/08:**

Altera a composição do júri dos concursos públicos de ingresso e de acesso a serem realizados no Ministério da Energia e Águas em 2008.

Ministério dos Correios e Telecomunicações**Despacho n.º 172/08:**

Constitui o júri para realização do concurso de ingresso e acesso no quadro de pessoal deste Ministério.

Ministério da Educação**Despacho n.º 173/08:**

Determina que os processos das autorizações de funcionamento de estabelecimentos de ensino privado devem dar entrada nas Direcções Provinciais de Educação até fins do mês de Fevereiro do ano anterior ao da data de abertura do estabelecimento.

Despacho n.º 174/08:

Cria o Júri Nacional do Concurso das Escolas Secundárias da SADC.

Despacho n.º 175/08:

Cria a Comissão de Trabalho para elaboração do Quadro Nacional de Qualificações de Professores (QNQP).

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E AMBIENTE**Despacho conjunto n.º 165/08****de 29 de Abril**

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos proprietários, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano, situado em Luanda, na Rua Américo Boavida, Município da Ingombota, inscrito na Matriz Predial da Área Fiscal do 1.º Bairro, sob o n.º 3434, a favor de Emídio Matias de Moraes, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 5685, a folhas 146 do livro B-20 e a folhas 182 do livro G-7, sob o n.º 7622, a favor de Maria Joaquina de Moraes, António Matias de Moraes, José Matias de Moraes, Adelaide Matias de Moraes, Abílio Matias de Moraes, Alfredo Matias de Moraes, Emídio Matias de Moraes e de Maria dos Prazeres Matias de Moraes, respectivamente.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as Repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2008.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

Despacho conjunto n.º 166/08

de 29 de Abril

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano e seus anexos, situado em Luanda, na Rua Arsénio Pompeu do Pompílio do Carpo, Bairro Nelito Soares, Município do Rangel, inscrito na Matriz da Área Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 564, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 11 713, a folhas 126, verso, do livro B-37, Ficha n.º 2736, 2.ª secção, a favor de Maria Lúcia Coutinho Miguel, casada com Joaquim Miguel.

2.º Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2008.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

Despacho conjunto n.º 167/08

de 29 de Abril

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos proprietários, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano destinado a habitação, situado na Província da Huíla, no Bairro Dr. António Agostinho Neto, inscrito na Repartição Fiscal do Lubango, sob o n.º 553, descrito na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla no Lubango, sob o n.º 736, a folhas 188 do livro B-3.º, a favor de Luís António de Sousa Carvalho, casado com Gracieth dos Santos Soares de Carvalho.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2008.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

Despacho conjunto n.º 168/08

de 29 de Abril

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos proprietários, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano composto de quintal e anexos, situado na Província de Benguela, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 8158, em nome de António José de Oliveira, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca de Benguela, sob o n.º 3599, a folhas 166, do livro B-16 e a folhas 97 do livro F-4, sob o n.º 3886, a favor de Maria Teresa Sá de Sousa Ferreira de Oliveira.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2008.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Despacho n.º 169/08**

de 29 de Abril

Verificando-se grande facilidade no acesso e utilização do carimbo à óleo por todo País, o que tem permitido a falsificação das assinaturas de diversos responsáveis em documentos supostamente emitidos pelas Conservatórias, Serviços de Identificação ou Secretarias Judiciais;

No uso da faculdade que me é concedida pelo estipulado no n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É proibido em todo território nacional a autenticação, com o carimbo à óleo, de documentos emitidos pelos serviços acima referidos.

2.º — É tornado obrigatório o uso do selo branco em todos serviços do Ministério.

3.º — Este despacho entra em vigor em todo o território nacional 30 dias após a publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2008.

O Ministro, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto executivo n.º 59/08**

de 29 de Abril

Considerando que nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do regime remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, os seus membros têm direito ao subsídio de renda de casa;

Sendo necessário definir os respectivos montantes;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determina-se:

1. Os membros do Conselho Nacional de Comunicação Social têm direito a um subsídio mensal de renda de casa,

suportado pelo respectivo orçamento, a ser remunerado mensalmente, como a seguir se estabelece:

- a) Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social, Kz: 160 000, 00;
- b) Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social, Kz: 120 000, 00;
- c) membros efectivos com dedicação exclusiva, Kz: 80 000, 00.

2. O subsídio referido no número anterior não é cumulável com qualquer outro subsídio ou abono, para compensação de despesas com renda de casa, devendo ser pago ao membro que não se beneficia de residência oficial.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Ministro das Finanças.

4. O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser atribuído retroactivos a cada membro, desde a data de início de funções.

5. É revogada toda a legislação que contrarie o previsto no presente diploma.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2008.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*.

Despacho n.º 170/08

de 29 de Abril

Considerando que a comissão nomeada pelo Despacho n.º 69/07, de 19 de Janeiro, terminou os trabalhos preparatórios e já apresentou as suas conclusões relativamente à pré-selecção de um parceiro estratégico e à avaliação da «MOVICEL — Telecomunicações, Limitada», para efeitos da sua privatização;

Considerando o disposto no decreto executivo dos Ministros das Finanças e dos Correios e Telecomunicações que determina a privatização da «MOVICEL — Telecomunicações, Limitada», de acordo com o figurino e modalidade dele constantes;

E atendendo a que a comissão a nomear tem de obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 12.º da Lei n.º 10/94, de

31 de Agosto e pela redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 8/03, de 18 de Abril;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e para efeitos do disposto na Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto e na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 8/03, de 18 de Abril, determino:

1. É constituída a Comissão de Negociação para acompanhamento do processo de privatização da «MOVICEL — Telecomunicações, Limitada», coordenada por Job Graça, Vice-Ministro das Finanças e integrada pelos seguintes elementos:

- a) Emanuel Maria Maravilhoso Bucharths, director do Gabinete do Ministro das Finanças em representação do Ministério das Finanças;
- b) Domingos Pedro António, director geral do INACOM, em representação do Ministério dos Correios e Telecomunicações;
- c) António Guilherme, director do Gabinete de Redimensionamento Empresarial;
- d) Carlos António Fernandes, Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado; e
- e) João Avelino Augusto Manuel, Presidente do Conselho de Gerência da «MOVICEL — Telecomunicações, Limitada», como representante da empresa.

2. A comissão deverá elaborar, no prazo de 20 dias, em articulação com os Ministros das Finanças e dos Correios e Telecomunicações, um plano de trabalho, de acordo com o figurino e modalidades de privatização constantes do decreto executivo conjunto assinado pelos referidos ministros.

3. A comissão terá as competências que se encontram definidas na Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto e nos termos da redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/03, de 18 de Abril.

4. A Comissão de Negociações considera-se empossada com a assinatura do presente despacho e entra imediatamente em funções, devendo apresentar o seu relatório final no prazo máximo de 90 dias, a contar da data deste despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2008.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Despacho n.º 171/08

de 29 de Abril

Considerando o despacho sem número, de 26 de Março, introduziu alteração na composição do júri dos concursos públicos de ingresso e de acesso a serem realizados no Ministério da Energia e Águas em 2008, ao substituir o anterior presidente, Simão Bernardes da Silva Sobrinho, por Miguel Barroso Quiala.

Nessa conformidade, usando da faculdade que me é conferida nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 2/94, de 18 de Fevereiro e pelo n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

O júri passa a ter a seguinte composição:

1. Miguel Barroso Quiala, assessor principal — presidente;
2. Diógenes Orsini Flores Diogo, chefe de departamento, vogal efectivo — substituto do presidente;
3. José Roberto Sebastião da Costa, inspector geral-adjunto — vogal efectivo;
4. Sandra Marina de Almeida Ferreira dos Santos da Silva Cristóvão, chefe de secção — vogal efectivo;
5. Elsa Marina da Cruz de Figueiredo Vargues Ramos, chefe de secção — vogal suplente;
6. Gualberta Emília Mac-Mahon Neto, chefe de departamento — vogal suplente.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Abril de 2008.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Despacho n.º 172/08

de 29 de Abril

Considerando a necessidade da constituição de uma comissão encarregue do processo referente ao concurso público de admissão e promoção no quadro de pessoal do Ministério dos Correios e Telecomunicações;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º do Decreto n.º 22/91, de Junho e do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É constituído o júri para realização do concurso de ingresso e acesso no quadro de pessoal do Ministério dos Correios e Telecomunicações.

2.º — O júri ora criado é integrado pelos seguintes membros:

- a) presidente, Arlindo Dias de Sousa Soares — secretário geral;
- b) vogal, João José de Atanásio Alfredo — chefe de departamento/RH;
- c) vogal, Felícia Faustino Muteka Antunes — chefe de departamento/GEPE;
- d) vogal, Raimundo Salomão — técnico superior do Gabinete Jurídico;
- e) vogal, Daniel Ladeira Kualomba — chefe de Secção de Quadros/DRH;
- f) vogais suplentes, Vítor Manuel Tavares Silva — chefe de departamento/DNT;
- Idalina Chambula Francisco — chefe de departamento/DNC;
- Manuel Tomás Miguel Neto — chefe de departamento/GII.

3.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2008.

O Ministro, *Licínio Tavares Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 173/08

de 29 de Abril

Havendo necessidade de se cumprir os procedimentos e os prazos referentes as autorizações de funcionamento de estabelecimentos de ensino privado, nos termos do disposto nos artigos 15.º e 16.º ambos do Decreto n.º 43/02, de 3 de Setembro, que aprova o estatuto do ensino privado não superior;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — Os processos devem dar entrada nas Direcções Provinciais de Educação respectivas, até finais do mês de Fevereiro do ano anterior ao da data de abertura do estabelecimento.

2.º — As Direcções Provinciais após as vistorias de carácter logístico e pedagógico e desde que os processos reúnam todos os requisitos constantes do Decreto n.º 43/02, de 3 de Setembro, devem remeter o expediente às Direcções Nacionais de Ensino respectivas, nos meses de Junho/Julho.

3.º — O processo a solicitar a autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino privado será submetido a despacho do Ministro da Educação nos meses de Outubro e Novembro de cada ano antes da data de abertura do ano lectivo pretendido.

4.º — A inobservância e a falta dos procedimentos referidos no Decreto n.º 43/02, de 3 de Setembro, para a constituição dos processos, dará lugar ao indeferimento dos pedidos, sem prejuízo da entidade solicitadora corrigir as deficiências constatadas.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2008.

O Ministro, *António Burity da Silva Neto*.

Despacho n.º 174/08

de 29 de Abril

Considerando que deve ser realizado anualmente o concurso nacional dos alunos das escolas secundárias da SADC;

Considerando a importância da participação dos estudantes angolanos no contexto da integração regional;

Convindo instituir-se tal órgão evitando-se deste modo a dispersão e a descoordenação na sua implementação, permitindo uma participação cada vez maior de estudantes angolanos;

Convindo ainda assegurar que os trabalhos a apurar estejam devidamente elaborados e representem, desta forma, os melhores do País, determino:

1.º — É criado o júri nacional do concurso das escolas secundárias da SADC.

2.º — O júri nacional do concurso das escolas secundárias da SADC é composto por:

- a) Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação, que o coordenará;
- b) um elemento da Direcção Nacional do Ensino Geral, que coadjuvará o coordenador;
- c) um elemento da Direcção Nacional do Ensino Técnico-Profissional;
- d) um elemento do Instituto Nacional de Formação de Quadros;
- e) um elemento do Instituto Nacional do Ensino Especial;
- f) três especialistas de acordo com o tema a ser tratado, a propor pelos elementos indicados nas alíneas a) a e).

§Único: — Os elementos descritos nas alíneas a) a e) são de carácter permanente, enquanto que os especialistas indicados em f) deverão ser escolhidos de acordo com a pertinência do tema a ser tratado.

3.º — Os directores do INIDE, DNEG, DNETP, INFQ e INEE deverão remeter ao meu gabinete os nomes dos técnicos que deverão integrar este júri no prazo de três dias, contados a partir da data deste despacho.

4.º — O júri tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar o regulamento do concurso;
- b) realizar encontros periódicos e de trabalho;
- c) proceder ao lançamento e a divulgação do tema do concurso, antes do final de cada ano lectivo;
- d) seguir escrupulosamente as directrizes emanadas pelo Secretariado Executivo da SADC sobre cada concurso;
- e) disséminar todas as informações relativas ao processo de concurso;
- f) proceder a avaliação dos trabalhos dos concorrentes;
- g) proceder a classificação e apurar os três melhores trabalhos;
- h) elaborar relatórios periódicos e apresentar sugestões ao ponto de contacto sobre o funcionamento e procedimentos;
- i) remeter o relatório final e os três primeiros trabalhos com a respectiva classificação, até ao dia 30 de Abril de cada ano.

5.º — O coordenador do concurso das escolas secundárias da SADC assumir-se-á como o presidente do júri do concurso e tem as seguintes atribuições:

- a) assegurar a regularidade do concurso;
- b) presidir às reuniões do júri;
- c) repartir as tarefas consignadas a cada um dos membros;
- d) assegurar a elaboração dos relatórios e remetê-los a quem por direito competir;
- e) assegurar a ligação com o ponto de contacto no Ministério da Educação;
- f) remeter as propostas para o bom funcionamento do concurso;
- g) assegurar a ligação com as províncias.

6.º — O ponto de contacto da SADC, no Ministério da Educação, deverá fazer todo o acompanhamento do processo de concurso e em especial:

- a) assegurar para que o processo de concurso decorra em tempo útil e em todo o território nacional, através do júri nacional;
- b) disponibilizar em tempo toda a informação relativa ao processo de concurso;
- c) assegurar a ligação com o Secretariado Nacional da SADC;
- d) preencher os certificados do prémio correspondentes a cada um dos apurados;
- e) propor a data de realização e o programa da cerimónia de entrega dos prémios tendo em conta a data de disponibilização dos fundos pelo Secretariado Executivo da SADC;
- f) elaborar e propor superiormente toda a documentação necessária;
- g) propor o tipo de prémio ou incentivos a atribuir pelo Ministério da Educação, de comum acordo com o secretário geral e o presidente do concurso.

7.º — Em todas as províncias, os directores provinciais a quem incumbe o sector da educação deverão nomear um júri provincial que a nível local assegurará a participação de todas as escolas e todos os alunos do ensino secundário que preencham os requisitos a serem definidos pelo júri do concurso das escolas secundárias da SADC.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2008.

O Ministro, António Burity da Silva Neto.

Despacho n.º 175/08

de 29 de Abril

O *Workshop* sobre o plano-mestre de formação de professores e sobre o quadro nacional de qualificação de professores, realizado em Luanda de 28 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 2008, suscitou a discussão à volta do conceito de Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e auscultação das experiências dos participantes o que levou a definição consensual sobre a elaboração não de um Quadro Nacional de Qualificações, mas sim, de um Quadro Nacional de Qualificações de Professores (QNQP);

Havendo necessidade de se elaborar um Quadro Nacional de Qualificações de Professores harmonizado com os dos demais países da região da SADC, instrumento estratégico que a par do plano-mestre de formação de professores permitirá uma gestão de formação e progressão coerente e de qualidade na carreira docente;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada a comissão de trabalho para elaboração do referido quadro, constituída pelos seguintes elementos:

- a) António Viriato Neto da Costa, coordenador;
- b) Maria Cristina de Fátima Paiva Amaro, coordenadora-adjunta;
- c) Ramiro José João, técnico dos recursos humanos;
- d) Anabela Lopes da Cunha Baptista, técnica do INIDE;
- e) Marcelina D. Ferreira Manuel, técnica do INEE;
- f) André Francisco Sebastião, técnico da DNETP;
- g) Augusto Mutondo António, técnico do Gabinete Jurídico;
- h) Emanuel da Silva Pinto, técnico do INFQ;
- i) Eduardo Domingos Mulende, técnico do INFQ;
- j) Jusselino Pedro Mateus Paulo, sub-director pedagógico do Magistério de Luanda.

2. O referido trabalho deverá estar concluído até Janeiro de 2009.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2008.

O Ministro, *António Burity da Silva Neto*.